



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2021.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.782/0001-00, com sede administrativa à Praça Eliane Queiroz da silva nº 25 Bairro – Alto da Boia Vista – Dom Bosco MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **GONÇALVES ASSESSORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.766.795/0001-71, localizada à **RUA ALIPIA GONCALVES LISBOA Nº 109, Bairro centro na cidade de URUCUIA MG, CEP- 38.649-000**, neste ato representada por **EMERSON GONÇALVES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 312.313.548-95 e RG MG-7.430.000 PC/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, oriundo de procedimento licitatório, tendo em vista a homologação do **Processo Administrativo Licitatório nº 086/2021, Pregão Presencial nº 027/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos assessoria e consultoria em gestão de serviços públicos de saúde, com monitoramento de publicações, avaliações de investimentos de planejamento do SUS, consultoria na alimentação de sistema de informação em saúde pública e consultoria no cadastramento de projetos e propostas para captação de recursos financeiros**, conforme edital e seus Anexos.

1.2 - Constitui objeto deste Contrato a Serviços de consultoria na elaboração, Monitoramento e Avaliações dos Instrumentos de Planejamento dos SUS sendo:

- ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;
- ELABORAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE (PS);
- ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE (PAS);
- ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA);
- ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE SAÚDE (RAG);
- ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES;
- MONITORAMENTO QUADRIMESTRAL DE INDICADORES;

1.3 - CONSULTORIA NA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE, sendo:

- E-SUS; SIA/SUS; SIH/SUS; CNES; SUSFÁCIL; SIGRES

1.4 - MONITORAMENTO DAS PUBLICAÇÕES INERENTES AO SUS sendo:

- ENVIO DIÁRIO DE PORTARIAS DO MS E RESOLUÇÕES DA SES;
- CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS;
- CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

PORTARIA, RESOLUÇÕES E OUTROS RECURSOS FINANCEIROS.

- 1.5 - CONSULTORIA NO CADASTRO DE PROJETOS E PROPOSTAS PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO GOVERNO (SINCOV);**
- 1.6 CONSULTORIA NO CADASTRO DE PROPOSTAS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE OBJETOS E PROPOSTAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS.**
- 1.7 CONSULTORIA AO GESTOR NOS DEMAIS PROGRAMAS DA SAÚDE PÚBLICA;**
- 1.8 CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL;**
- 1.9 ASSESSORIA EM FARMÁCIA: NO ACOMPANHAMENTO DA PORTARIA 344/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NAS POLÍTICAS DE DESPENSACÃO DE MEDICAMENTOS E NORMATIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA/FUNCIONAL DE ACORDO AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS VIGENTES;**
- 1.10 ASSESSORIA EM LABORATÓRIO: GERENCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE DE EXAMES, NORMATIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA/FUNCIONAL DE ACORDO AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS VIGENTES.**

1.11. Integra este Contrato, independentemente de transcrições, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2021, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços nos exatos termos descritos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 027/2021.

2.2. Os serviços serão executados por profissionais técnicos designados pela CONTRATADA, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desenvolverá os trabalhos em seu escritório e em home-office.

2.3.1. Havendo necessidade de coleta documental, dados e informações que estejam de posse da CONTRATANTE, a mesma será comunicada previamente quanto à eventuais trabalhos *in loco* e/ou solicitações *on-line*.

2.3.2. A CONTRATADA realizará 02 (duas) visitas *in loco* no mês e ficará à disposição para consultoria e assessoria online, através de e-mails, chat, telefone e *WhatsApp* de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

2.4. As despesas com viagens, postagem de documentos e demais diligências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

- a) O recebimento provisório do trabalho realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA referente ao término da etapa;
- b) O recebimento definitivo do trabalho realizar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE.

3.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo servidor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal de serviços a seguinte documentação:

a) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

5.3. O faturamento das Notas Fiscais que se referem ao presente Contrato deve ocorrer da seguinte forma:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO -CNPJ: 01.602.782/0001-00
Endereço: Praça Eliana Queiroz da Silva, Nº 25, Bairro Alto da Boa Vista, Dom Bosco/MG,
CEP: 38.654-000.

5.3.1. A Contabilidade não aceitará nenhuma carta de correção caso a Nota Fiscal esteja com algum dado incorreto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada no Orçamento vigente, sob a seguinte classificação orçamentária: 02.06.01.10.122.1001.2042.3.3.90.39.00 – Ficha 221.

6.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

8.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

8.3. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

8.4. As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

I – Apresentação de documentos falsos;

II – Recusa em cumprir o contrato;

III – Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

8.5. Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pela CONTRATADA.

8.6. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

8.8. O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA; e

III – Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

8.9. Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

9.1.10. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

10.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativo prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002 e na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao **Setor de Compras, Licitações e Contratos**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

14.2. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do presente Contrato.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica ele eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Dom Bosco, MG 05 de novembro de 2021.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL.

GONÇALVES ASSESSORIA LTDA – ME
CNPJ sob o nº 19.766.795/0001-71
Representante: EMERSON GONÇALVES DE SOUZA
CPF sob o nº 312.313.548-95 e RG MG-7.430.000 PC/MG
P/ CONTRATADA (O).

Marcus Vinicius Pereira Costa
Controlador Geral – Portaria nº 096/2021.
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____